




Mills Solaris				
	Documento Normativo			Código:
	Diretoria Responsável: Diretoria Administrativa Financeira e de RI		Gerência responsável: Gerente de Auditoria, Risco e Compliance	
	Data de emissão: 30/04/3030	Início da Vigência: 30/04/2020	Próxima revisão:	Versão:
Assunto: Política de Transações com Partes Relacionadas				

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Mills Solaris				
	Documento Normativo			Código:
	Diretoria Responsável: Diretoria Administrativa Financeira e de RI		Gerência responsável: Gerente de Auditoria, Risco e Compliance	
	Data de emissão: 30/04/3030	Início da Vigência: 30/04/2020	Próxima revisão:	Versão:
Assunto: Política de Transações com Partes Relacionadas				

Sumário

1.	ÁREA RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO.....	3
2.	APROVAÇÕES E CONTROLE DE REVISÕES.....	3
3.	OBJETIVO	3
4.	APLICAÇÃO E PÚBLICO-ALVO.....	3
5.	DEFINIÇÕES	3
6.	PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.....	5
7.	DIRETRIZES.....	6
8.	DIVULGAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS.....	8
9.	ANEXO	8

Mills Solaris				
	Documento Normativo			Código:
	Diretoria Responsável: Diretoria Administrativa Financeira e de RI		Gerência responsável: Gerente de Auditoria, Risco e Compliance	
	Data de emissão: 30/04/3030	Início da Vigência: 30/04/2020	Próxima revisão:	Versão:
Assunto: Política de Transações com Partes Relacionadas				

1. ÁREA RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO

Diretoria Administrativa Financeira e de Relações com Investidores.

2. APROVAÇÕES E CONTROLE DE REVISÕES

Revisão	Data	Elaborador	Revisor	Aprovador	Descrição das Alterações
0				REDIR	Emissão Inicial
				RCA	

3. OBJETIVO

A presente Política de Transações entre Partes Relacionadas, aprovada em reunião do Conselho de Administração da Companhia (“CA”), realizada em 30 de abril de 2020, tem como objetivo estabelecer diretrizes para garantir que todas as Transações com Partes Relacionadas e outras situações com potencial Conflito de Interesse envolvendo a Companhia sejam tomadas considerando os interesses da Companhia e de seus acionistas, bem como sejam conduzidas dentro de Condições de Mercado, prezando pelas melhores práticas de governança corporativa, revestidas da devida transparência.

4. APLICAÇÃO E PÚBLICO-ALVO


Esta Política aplica-se à Companhia e às suas controladas, devendo ser observada: (i) pelos acionistas da Companhia e de suas controladas; e (ii) por todos os administradores, membros do Conselho Fiscal, quando instalado, e suplentes da Companhia, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros(as), filhos, filhos de seus cônjuges, de companheiros(as), e seus dependentes ou os de respectivos cônjuges, de companheiros(as).

Esta Política tem como fundamento: (i) o Estatuto Social; (ii) o Código de Conduta; (iii) a Lei das Sociedades por Ações; (iv) as normas aplicáveis emanadas pela CVM; (v) Acordo de Acionistas da Companhia e (vi) o Regulamento do Novo Mercado.

5. DEFINIÇÕES

Os termos e expressões relacionados abaixo, quando utilizados nesta Política, terão o seguinte significado:

“**Administradores**” Significa, quando no singular, os membros da Diretoria da Companhia (conforme identificados nas Demonstrações Financeiras Anuais divulgadas a cada exercício) e membros do Conselho de Administração referidos individualmente ou, quando no plural, os Diretores e membros do Conselho de Administração referidos conjuntamente.

Mills Solaris				
	Documento Normativo			Código:
	Diretoria Responsável: Diretoria Administrativa Financeira e de RI		Gerência responsável: Gerente de Auditoria, Risco e Compliance	
	Data de emissão: 30/04/3030	Início da Vigência: 30/04/2020	Próxima revisão:	Versão:
Assunto: Política de Transações com Partes Relacionadas				

“Bolsas de Valores” B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e quaisquer outras Bolsas de Valores ou mercados organizados de balcão de negociação em que a Mills possa ter Valores Mobiliários admitidos à negociação, no Brasil ou no exterior.

“Condições de Mercado” São aquelas condições para as quais foram observadas, durante a negociação, os princípios da (i) competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); (ii) conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); (iii) transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia); e (iv) equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros). Na negociação entre Partes Relacionadas ou com potencial Conflito de Interesses devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes.

“Conflito de Interesses” Qualquer situação que pode sugerir ou gerar um conflito entre os interesses pessoais e os da Companhia, ou de outros públicos, seja por envolvimento, por influência em qualquer processo decisório, ou por utilização de informação privilegiada. O conflito de interesse surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em que ela tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando um ganho para si, algum familiar, ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento. No caso da Companhia, os potenciais conflitos de interesse são aqueles nos quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos da Companhia em matérias específicas.


“Lei das Sociedades por Ações (LSA)” A Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“CAFIR” Comitê de Auditoria, Finanças e Riscos da Companhia.

“Partes Relacionadas” Para fins desta Política, em observância ao disposto no Pronunciamento Técnico CPC 05, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela CVM por meio da Deliberação 642, significa as pessoas físicas ou jurídicas que estão relacionadas com a Companhia.

(I) Uma pessoa, ou seu respectivo cônjuge ou companheiro(a), filhos, filhos de seu cônjuge, de companheiro(a), e seus dependentes ou os de respectivos cônjuges, de companheiros(as), está relacionada com a Companhia se: (i) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia; (ii) tiver Influência Significativa sobre a Companhia; ou (iii) for membro do Pessoal Chave da Administração da Companhia ou de sua controladora.

(II) Uma entidade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada: (i) a entidade e a Companhia são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si); (ii) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro); (iii) ambas as entidades estão sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira entidade; (iv) uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade; (v) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se a entidade que reporta a informação for ela própria, um plano de benefício pós-emprego,

Mills Solaris				
	Documento Normativo			Código:
	Diretoria Responsável: Diretoria Administrativa Financeira e de RI		Gerência responsável: Gerente de Auditoria, Risco e Compliance	
	Data de emissão: 30/04/3030	Início da Vigência: 30/04/2020	Próxima revisão:	Versão:
Assunto: Política de Transações com Partes Relacionadas				

os empregados que contribuem com a mesma também serão considerados partes relacionada com a entidade que reporta a informação; (vi) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no item (I) acima; (vii) uma pessoa identificada no item (I) (i) tenha Influência Significativa sobre a entidade, ou for membro do Pessoal Chave da Administração; e (viii) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de Pessoal Chave da Administração da entidade que reporta ou à controladora da entidade que reporta.

Para os fins desta Política, não são consideradas Partes Relacionadas:

- (i) duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do Pessoal Chave da Administração em comum, ou porque um membro do Pessoal Chave da Administração da entidade exerce Influência Significativa sobre a outra entidade;
- (ii) dois empreendedores em conjunto simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (joint venture);
- (iii) (a) entidades que proporcionam financiamentos; (b) sindicatos; (c) entidades prestadoras de serviços públicos; e (d) departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem Influência Significativa sobre a entidade que reporta a informação, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões); e
- (iv) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a entidade mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

“Transação com parte relacionada” É a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

“Influência Significativa” É o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não caracterize o controle sobre essas políticas. Influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.


“REDIR” É a reunião de Diretoria.

“RCA” É a reunião do Conselho de Administração

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Caberá ao Gerente de Auditoria, Risco e Compliance monitorar as Transações com Partes Relacionadas, bem como os potenciais conflitos de interesses dos executivos, administradores e acionistas da Companhia.

Todas as Transações com Partes Relacionadas precisam ser aprovadas em RCA. As transações relacionadas a sublocações de equipamentos, sublocação de imóveis, mútuos e contratos relacionados a rateio de custos e despesas entre a Companhia e suas subsidiárias e/ou entre elas, a serem realizadas até 31 de dezembro de 2020, em valor individual de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) inclusive, conforme aprovação em reunião do Conselho de Administração em 30 de abril de 2020, serão aprovadas em REDIR. As propostas de Transações com Partes Relacionadas precisam ser enviadas para análise prévia e aprovação da Diretoria, através da área de Governança Corporativa.

Mills Solaris				
	Documento Normativo			Código:
	Diretoria Responsável: Diretoria Administrativa Financeira e de RI		Gerência responsável: Gerente de Auditoria, Risco e Compliance	
	Data de emissão: 30/04/3030	Início da Vigência: 30/04/2020	Próxima revisão:	Versão:
Assunto: Política de Transações com Partes Relacionadas				

Todas as Transações com Partes Relacionadas de uma mesma natureza que envolvam desembolso pela Companhia e/ou suas controladas de valor superior a R\$500.001,00 (quinhentos mil reais e um) individualmente deverão ser previamente submetidas à apreciação do CA, que deve, por maioria de seus membros, se manifestar sobre a viabilidade da operação, excluídos os membros eventualmente beneficiários da operação.

7. DIRETRIZES

7.1 CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS


A Companhia e/ou suas controladas poderão realizar Transações com Partes Relacionadas desde que as operações sejam contratadas em bases equitativas, ou seja, conduzidas dentro de parâmetros de mercado, em termos de prazos, taxas e garantias e que estejam claramente refletidas nos relatórios da Companhia.

A Companhia, por meio de sua Diretoria, atuará de forma a garantir que toda e qualquer Transação com Parte Relacionada realizada pela Companhia seja formalizada contratualmente em meio físico ou eletrônico, observando os seguintes critérios:

- (i) a transação deve estar sujeita às Condições de Mercado;
- (ii) ter uma proposta formalizada ou ter contratualmente formalizado em meio físico ou eletrônico, incluindo detalhes sobre os termos da transação, finalidade do negócio e motivo pelo qual a Parte Relacionada foi a escolhida para o negócio, descrevendo, inclusive, o impacto que a contratação trará para a Companhia e para a Parte Relacionada, bem como quaisquer elementos que afetem o valor intrínseco da contratação, conforme disposto no item 7.2;
- (iii) deve ser comutativa; isto é, proveitosa para ambas as partes contratantes, sendo estabelecidas prestações e contraprestações, ganhos e perdas, proporcionais para cada contratante, não envolvendo risco de alteração dessa situação;
- (iv) ser submetida para análise e recomendação da Diretoria, ou CA, quando for o caso, nos termos dispostos no item 6;
- (v) não poderão participar da preparação, análise e aprovação da contratação de Transação com Parte Relacionada quaisquer Partes Relacionadas que eventualmente estejam envolvidas na operação objeto de exame;
- (vi) a aprovação pelo Conselho de Administração, quando necessário, deverá ocorrer por meio de voto favorável da maioria absoluta de seus membros, excluídas as eventuais Partes Relacionadas envolvidas, conforme estabelecido no subitem imediatamente anterior; e
- (vii) as condições desta Política deverão ser integralmente observadas.

7.2 CONTRATAÇÃO DE TRANSAÇÃO COM PARTE RELACIONADA

Tão logo sejam identificadas, as Transações com Partes Relacionadas deverão ser após aprovadas, comunicadas, por escrito e independente de valor, ao Gerente de Auditoria, Risco e Compliance e à Controladoria da Companhia, com a descrição das seguintes informações: (i) nome das Partes

Mills Solaris				
	Documento Normativo			Código:
	Diretoria Responsável: Diretoria Administrativa Financeira e de RI		Gerência responsável: Gerente de Auditoria, Risco e Compliance	
	Data de emissão: 30/04/3030	Início da Vigência: 30/04/2020	Próxima revisão:	Versão:
Assunto: Política de Transações com Partes Relacionadas				

Relacionadas; (ii) tipo de relacionamento das Partes Relacionadas com a Companhia; (iii) data da Transação; (iv) objeto da Transação; (v) montante envolvido na Transação; (vi) saldo eventualmente existente; (vii) duração do objeto da Transação/operação; (viii) condições para a sua rescisão ou extinção; e (ix) principais obrigações e demais termos e condições; (x) quando a operação a ser transacionada entre as Partes Relacionadas disser respeito a um empréstimo ou outro tipo de dívida, informar a natureza e as razões para a operação e a taxa de juros eventualmente cobrada, observadas as disposições adicionais contidas abaixo quando se tratar de empréstimo concedido pela Companhia.

O Gerente de Auditoria, Risco e Compliance deve manter um registro de todas as Transações com Partes Relacionadas que foram aprovadas.

7.3 SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITO DE INTERESSE E IMPEDIMENTO DE VOTO

(i) Ao identificarem uma matéria que envolva Transação com Parte Relacionada ou potencial Conflito de Interesse, as pessoas que exerçam Influência Significativa na administração devem, imediatamente, manifestar seus respectivos Conflitos de Interesses, nos termos desta Política e do Código de Conduta, bem como abster-se de participar da negociação, discussões e votações sobre o tema.

(ii) Caso solicitado pelo (Co)Presidente do Conselho de Administração, pelo Coordenador do CAFIR ou pelo Diretor Presidente, conforme o caso, as pessoas que exercem Influência Significativa poderão participar parcialmente da discussão, visando proporcionar mais informações sobre a operação e as partes envolvidas. Neste caso, deverão se ausentar da parte final da discussão, incluindo o processo de votação da matéria.


(iii) Caso alguma pessoa que exerça Influência Significativa na administração, que possa ter um potencial ganho privado decorrente de alguma decisão, não manifeste seu respectivo Conflito de Interesse, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence e que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo.

(iv) A não manifestação voluntária da pessoa que exerça Influência Significativa na administração é considerada uma violação desta Política, sendo levada à Diretoria Executiva para avaliação e ficando sujeita à proposição de eventual ação corretiva do Conselho de Administração.

(v) A manifestação da situação de Conflito de Interesse e a consequente abstenção da pessoa que exerça Influência Significativa deverão constar da ata da reunião.

(vi) Independentemente da manifestação voluntária, o Secretário do Conselho de Administração enviará e-mail até o final de abril de cada exercício social para que as pessoas que possuam Influência Significativa e signatários desta Política atualizem as informações a serem disponibilizadas no item 16 do Formulário de Referência da Companhia.

7.4 VEDAÇÕES

Mills Solaris				
	Documento Normativo			Código:
	Diretoria Responsável: Diretoria Administrativa Financeira e de RI		Gerência responsável: Gerente de Auditoria, Risco e Compliance	
	Data de emissão: 30/04/3030	Início da Vigência: 30/04/2020	Próxima revisão:	Versão:
Assunto: Política de Transações com Partes Relacionadas				

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, conforme definido no Estatuto Social da Mills Estruturas e Serviços S.A.: os atos dos Diretores ou de qualquer dos procuradores, prepostos ou funcionários, que a envolveram em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros;

Exceto em caso de deliberação em contrário dos órgãos competentes, com a abstenção de eventuais Partes Relacionadas envolvidas, são vedadas Transações com Partes Relacionadas nas seguintes hipóteses: (a) realizadas em condições que não sejam as Condições de Mercado; (b) concessão direta de empréstimos ou operações de mútuo ou prestação de garantia (aval/fiança) a pessoas que exerçam Influência Significativa; (c) transações entre pessoas jurídicas que sejam Partes Relacionadas que não compreendam atividades regulares e comumente exercidas por tais pessoas jurídicas no curso normal dos seus negócios (tais como, mas não limitadas a compras ou vendas de produtos e serviços; transferências de pesquisa e tecnologia; compartilhamento de infraestrutura ou estrutura; atividades de apoio administrativo ou operacional); (d) celebração de contratos gratuitos ou que envolvam remuneração por cobrança de taxa de gestão ou que contenham cláusula de remuneração baseada em medida de desempenho econômico (faturamento, EBITDA, receita e lucro líquido etc.); e (e) a participação de administradores e funcionários em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou apresentem Conflito de Interesse com a Companhia ou que resultem da utilização de informações confidenciais em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia.

7.5 PENALIDADES


Quaisquer desvios deverão ser analisados pela Gerencia de Auditoria, Risco e Compliance da Companhia, que endereçará para a Diretoria Executiva e para o Conselho de Administração, que apurarão, de forma criteriosa, os motivos pelos quais houve o descumprimento desta Política. Ações necessárias: (i) suspender todos os eventuais pagamentos programados à Parte Relacionada; (ii) incluir a Transação entre Partes Relacionadas no fluxo de aprovações determinado nesta Política para que a transação seja adequadamente aprovada e/ou cancelada; e (iii) avaliar e aplicar eventuais punições cabíveis.

8 DIVULGAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

8.1. Nos termos das determinações do artigo 247 da Lei das Sociedades por Ações, da Deliberação da CVM nº 642/10 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.750/09, a Companhia deverá divulgar as Transações com Partes Relacionadas, fornecendo detalhes suficientes para identificação das Partes Relacionadas e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes às transações em questão, permitindo, assim, aos acionistas da Companhia a possibilidade de fiscalizar e acompanhar os atos de gestão da Mills.

8.2. A divulgação será feita: (i) observadas as exceções e condições previstas na legislação aplicável, na seção 16 do Formulário de Referência da Companhia; bem como (ii) em notas explicativas às demonstrações financeiras, respeitados os prazos e condições regulamentares, conforme aplicáveis.

9 ANEXO

Mills Solaris				
	Documento Normativo			Código:
	Diretoria Responsável: Diretoria Administrativa Financeira e de RI		Gerência responsável: Gerente de Auditoria, Risco e Compliance	
	Data de emissão: 30/04/3030	Início da Vigência: 30/04/2020	Próxima revisão:	Versão:
Assunto: Política de Transações com Partes Relacionadas				

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS DA MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.

Eu, [nome e qualificação], [função ou cargo], declaro que tomei conhecimento dos termos e condições da POLÍTICA DE TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS da MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., aprovada por seu Conselho de Administração na data de [data] (“Política”).

Através do presente termo, formalizo a minha adesão à Política e me comprometo a divulgar seus objetivos e a cumprir com todos os seus termos e condições.

Comprometo-me, também, a informar a Companhia sempre que eu, ou uma Parte Relacionada a mim, inclusive um membro próximo da minha família, estiver em vias de celebrar uma Transação com a Companhia ou suas controladoras.

[Local], [data].

[nome]

Responsáveis pela aprovação:

REDIR